

PROCESSO N.
CEE N° 1492/75

II- CONCLUSÃO

INTERESSADO:

Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"- II Unidade/Capital

ASSUNTO:

Plano de Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência"

Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER N° 602/76 CSG CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 4.8.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo 7999/74 DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 27 de abril de 1974, no estabelecimento situado na Rua Tomás Gonzaga 50, Capital mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"-II Unidade.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pela Portaria CEBN de 26 de maio de 1974.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e §1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE n° 14/73, autorizado a funcionar à título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 27 de abril de 1974 na Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", Unidade II.

2. Convalidara-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o estabelecimento obrigado a complementá-lo, adequando-o às orientações emanadas deste Conselho, no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE n° 1651/75) e à idade para matrícula nas séries ulteriores à inicial (Deliberação CEE n° 31/75, artigo 2º).

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 28 de julho de 1976

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de julho de 1976

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente